



Em 21 de Maio de 1991

PRESIDENTE

LEI nº 10 / 91

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

ART.1º - A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, adota nos termos da presente Lei, o Plano de Classificação de Cargos e Salários que normalizará as relações entre o Poder Público e seus servidores.

ART.2º - Ficam transformados em níveis, de acordo com a TABELA I, ANEXO I, da presente Lei, os atuais padrões do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

ART.3º - O atual cargo de Arquivista de provimento em comissão, símbolo CC.4, fica transformado em Chefe de Serviços Gerais, símbolo CC.4.

ART.4º - O Quadro de Provimento em Comissão é o constante do ANEXO II, TABELA I, da presente Lei.

ART.5º - Ficam criadas as Gratificações de Função constantes do ANEXO II, TABELA II, integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO : - As gratificações de que trata este artigo, serão atribuídas aos servidores que exercerem funções de Chefias de Diretorias e Departamentos, mediante Portaria do Prefeito Municipal.

ART.6º - Ficam corrigidos os desníveis salariais atribuídos aos cargos da mesma denominação.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 10/91)

ART. 7º - Todos os cargos terão suas atribuições definidas, através de regulamento, pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 8º - Os servidores municipais terão o Regime Jurídico estabelecido na Lei Municipal Nº 04/91, de 14 de março de 1991.

ART. 9º - Ascensão funcional é a movimentação do servidor dentro do mesmo cargo e nível salarial imediatamente superior ao que ocupa.

ART. 10º - A ascensão funcional poderá se verificar por promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A promoção é a progressão funcional concedida ao servidor, para o nível imediatamente superior ao cargo que ocupa, podendo ser por antiguidade ou merecimento, processando-se de acordo com as normas em vigor.

ART. 11º - A cada cargo, poderão corresponder até 03 (três) níveis de salários a serem ocupados, segundo os critérios de promoções fixados pelo Poder Executivo.

ART. 12º - Vagando o cargo na categoria de nível inicial, seu preenchimento somente será efetivado através de concurso público de provas ou provas e títulos.

ART. 13º - Os proventos dos inativos serão fixados de acordo com os princípios adotados nesta Lei, para os servidores da ativa, segundo o disposto no Art. 40 § 4º, da Constituição Federal.

- Continua -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

fl.3 ²⁴

(continuação da(fl. 2) Lei nº 10/91)

ART.14º - Todos os cargos constantes dos ANEXOS desta Lei, terão reajustes equivalentes a 25,823 (VINTE E CINCO VÍRGULA OITOCENTOS E VINTE E TRÊS) por cento, nos respectivos níveis e símbolos.

PARÁGRAFO ÚNICO : - As frações de cruzeiros serão ar redondadas da seguinte forma: Os centavos abaixo de 0,50 , serão subtraídos , e acima , serão acrescentado para a unidade superior, de modo que o menor salário fique no valor de Cr.\$ 20.000,00(VINTE MIL CRUZEIROS).

ART.15º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

ART.16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,retroagindo os seus efeitos para 1º de maio do corrente.

ART.17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 15 de maio de 1991.


- P R E F E I T O -

a) - TORQUATO FERREIRA LIMA.